



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/19642.21645-47

EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 769, de 2015)

Dê-se ao Art. 3º, §3º, da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, na forma do que dispõe o art. 1º do PLS nº 769, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 3º.....

§ 3º As embalagens dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco, com exceção dos destinados à exportação, deverão conter mensagens de advertência padrão, acompanhadas de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem, conforme regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção da expressão “deverão ter formato padrão” atinente às embalagens dos produtos fumígenos derivados ou não do tabaco contradiz a própria conclusão do parecer da Senhora Senadora Leila Barros quanto à constitucionalidade das embalagens genéricas, vez que obrigaria a que todas as embalagens de cigarro, charutos e cigarrilhas, ainda que cada uma dentro de sua própria categoria, um único formato de embalagem.

Nesse sentido, é importante ter no horizonte que há diferentes tipos de embalagens de cigarros, como para os cigarros demi slims ou slims, que tem dimensões maiores que as embalagens dos cigarros conhecidos como king size. Já para as embalagens de charutos, há uma infinidade de tamanhos de embalagens diferentes, em 5 unidades, 10 unidades, 20 unidades ou mesmo mais; são produtos de natureza mais artesanal e, portanto, a variabilidade dos tamanhos é substancial, o que nunca prejudicou a aplicação de todas as



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

advertências sanitárias exigidas por Lei e pelos regulamentos próprios da ANVISA.

Por essa razão e por entender que se trata de mero equívoco redacional, que pode abrir um precedente perigoso por contradição à própria conclusão da Senhora Senadora, é que se propõe a readequação redacional acima proposta.

SF/19642.21645-47

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc